



LEI 865/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Canaã para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura do orçamento municipal;
- III. a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. as condições para concessão de recursos públicos;
- VI. as alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII. as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I.** mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II.** texto da lei;
- III.** demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV.** sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V.** quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI.** demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII.** programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII.** demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV.** Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art.8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do



Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes à contrapartida;
- III. dotações referentes a obras em andamento; e
- IV. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I. criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III. incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.14. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



Art.16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.22. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural edesportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art.26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.


Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. relatórios de gestão fiscal;
- IV. balanço geral anual;
- V. audiências públicas; e
- VI. leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 27 de junho de 2023.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

LDO 2024

1 - Programa (Denominação): 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade /Finalidade

9.001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

- Recolher a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público.

9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

- Cumprimento de obrigações pactuadas.

9.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

- Atendimento à determinação judicial.

1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.001 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Construção Da Sede Própria Da Câmara Municipal

2.001 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES

- Pagamento de subsídio dos Vereadores.

1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- Aquisição de equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

2.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA

- Planejar, organizar, gerenciar, controlar as atividades da Câmara Municipal.

2.003 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE

- Publicar os atos oficiais da Câmara Municipal nos órgãos pertinentes.

2.004 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES

- Realizar homenagens, festividades e recepções.

2.005 - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

- Recolher as obrigações patronais da Câmara Municipal

2.006 - MANUTENÇÃO FOLHA DOS SERVIDORES

- Pagamento dos servidores da Câmara Municipal.

2.007 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA

- Executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
-

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de veículos e equipamentos, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades da administração.
-

1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE FAZENDA

- Aquisição de equipamentos, que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades.
-

2.008 - ATIVIDADES DO SERVIÇO JURÍDICO

- Acompanhar e orientar juridicamente as ações administrativas.
-

2.009 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.
-

2.010 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

- Publicar os atos oficiais do município nos órgãos pertinentes.
-

2.011 - ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- Promover ações centrais da administração.
-

2.012 - SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

- Pagamento dos subsídios de Prefeito e Vice-prefeito.
-

2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

- Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem-estar da população.
-

2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

- Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem-estar da população.
-

2.015 - CONVÊNIO COM A E.C.T.

- Manutenção do convênio com a entidade, visando a melhoria das ações inerentes às comunicações postais.
-

2.016 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.017 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no município relacionadas a Administração.*

2.018 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - CONCURSO PÚBLICO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.019 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

- *Contribuição a entidades sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.*

2.020 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - ADMINISTRAÇÃO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.021 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- *Supervisionar e executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, o plano de contas, consolidação da contabilidade do município, orientação e avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no município.*

2.022 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.023 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FAZENDA

- *Organizar, gerenciar e controlar os recursos financeiros do município com transparência, prestar serviço de excelência, sendo referência no uso de tecnologia e gestão.*

2.024 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- *Regularização de despesas realizadas em exercícios anteriores não lançadas em restos a pagar.*

2.025 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- *Pagamento de proventos de aposentadoria e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal.*

1.047 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- *Equipar a Secretaria de Segurança Institucional com estrutura suficiente para promover mais segurança e tranquilidade para a população.*

2.098 - ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Proteção do patrimônio público.

2.101 - ATIVIDADES DA COMPDEC

- Promover ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutiva, visando evitar/minimizar desastres em manutenção da normalidade social.
-

1 - Programa (Denominação): 003 - ESCOLA QUE QUEREMOS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.005 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Melhoria na qualidade dos serviços.
-

1.006 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

- Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.
-

1.007 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Proporcionar condições necessárias com conforto e segurança aos alunos da rede municipal de educação, com investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.
-

1.008 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

- Substituir gradativamente os veículos do transporte escolar em parceria com a união, proporcionando segurança e conforto para os alunos.
-

1.009 - CONSTRUÇÃO/REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA - EDUCAÇÃO

- Proporcionar condições necessárias com conforto e segurança aos alunos da rede municipal de educação.
-

1.010 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos.
-

1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ENSINO INFANTIL

- Estruturar a escola com equipamentos de acordo com as necessidades.
-

2.026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

- Assegurar a execução das atividades realizadas pela secretaria municipal de educação para favorecer a efetivação de projetos e planejamentos de forma democrática, participativa e transparente.
-

2.027 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

- Distribuir alimentação escolar com qualidade e quantidade adequada em macro e
-

micronutrientes, com vista a atender as necessidades nutricionais dos educandos conforme exigências do FNDE.

2.028 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- *Garantir ensino de qualidade para que as crianças concluam o ensino fundamental de 9 anos na idade certa e sejam alfabetizadas até o final do ciclo inicial de alfabetização.*

2.029 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL

- *Valorização dos profissionais do magistério.*

2.030 - REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- *Garantir transporte gratuito e de qualidade para os alunos da educação básica.*

2.031 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.032 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO

- *Apoio e incentivo para formação superior/profissionalizante.*

2.033 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

- *Apoio e incentivo para formação superior/profissionalizante.*

2.034 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

- *Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.*

2.035 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO INFANTIL/PRÉ

- *Valorização dos profissionais da educação infantil.*

2.036 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

- *Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho.*

2.037 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS - ENSINO INFANTIL/CRECHE

- *Valorização dos profissionais da educação infantil.*

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.012 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.*

1.013 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde.*
-

1.014 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DA SMS/CENTRO DE FISIOTERAPIA

- Garantir estrutura adequada para desenvolvimento dos serviços administrativos.
 - Garantir estrutura adequada para desenvolvimento dos serviços de fisioterapia.
-

1.015 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Ofertar ao usuário estrutura com capacidade para atendimento especializado.
-

1.016 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - FARMÁCIA BÁSICA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de suporte profilático e terapêutico.
-

1.017 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de vigilância sanitária.
-

1.018 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de vigilância epidemiológica.
-

2.038 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.
-

2.039 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços de saúde no município.
-

2.040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE SAÚDE

- Aperfeiçoar a gestão por meio do desenvolvimento de estratégias que promovam a execução das políticas via relacionamentos institucionais, com segurança jurídica, competência, avaliação permanente, comunicação eficaz e muito diálogo com todos os setores da sociedade.
-

2.041 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ESF

- A estratégia saúde da família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no país de acordo com os preceitos do sistema único de saúde, e é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.
-

2.042 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

- Manutenção das atividades da equipe de agentes de saúde.
-

2.043 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

- Fortalecimento dos serviços no atendimento das necessidades de saúde.

2.044 - CONTRATO RATEIO CIS-MIV

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

2.045 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Executar ações de média e alta complexidade na rede municipal, e garantir o cumprimento das metas físicas/orçamentárias da programação pactuada integrada - PPI Assistencial e das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada

2.046 - CONTRATO RATEIO CISDESTE

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

2.047 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Manter e desenvolver a distribuição de medicamentos básicos (atenção primária à saúde), estratégicos (utilizados contra doenças que são problemas de saúde pública), e os do chamado Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que contempla medicamentos para doenças raras, de baixa prevalência ou uso crônico.

2.048 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Ações de controle e prevenção que atinjam a toda a população.

2.049 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

- Reduzir os casos de covid-19 no município.

2.050 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Promover ações de controle e prevenções no que concerne à vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses.

1 - Programa (Denominação): 005 - "AGRO" É O NEGÓCIO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.019 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO SEC DES EC/AGRIC/PEC M.AMB

- Aumentar o apoio ao produtor rural.

1.020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA DE EVENTOS

- Manter, conservar e revitalizar a praça de eventos, possibilitando a utilização do espaço e equipamentos implantados.

1.021 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

- *Aumentar o apoio ao produtor rural.*

2.051 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA/PEC E M.AMB

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.052 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

- *Desenvolver o produtor rural garantindo sua permanência na atividade e melhorando, por consequência, sua qualidade de vida.*

2.053 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- *Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no município relacionadas a Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.*

2.054 - CONVÊNIO COM A EMATER

- *Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade.*

2.099 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO A AGROPECUÁRIA

Fomento as atividades de agropecuária no Município.

1 - Programa (Denominação): 006 - AMBIENTE É O MEIO

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.022 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

- *Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de limpeza pública*

1.023 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA ZONA RURAL

- *Prover o cuidado primário do esgoto doméstico, para que sejam evitadas contaminações do solo e da água, prevenindo a transmissão de várias doenças.*

1.024 - CANALIZAÇÃO DE CORREGOS C/ GALERIAS METÁLICAS

- *Aumentar a capacidade de vazão de córregos em áreas que sofrem com enchentes, solapamento das margens e erosão.*

2.055 - ATIVIDADES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA

- *Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o valor do ICMS Ecológico.*

2.056 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- *Conservação de Populações e Espécies – Flora e Fauna.* • *Minimizar os impactos ambientais devido à falta de informação.*
-

2.057 - CONTRATO RATEIO CONRESOL

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.
-

2.058 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.
-

2.059 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.
-

2.097 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.
-

1 - Programa (Denominação): 007 - MELHORANDO A CIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.025 - PAVIMENTAÇÃO/EDIFICAÇÕES VIAS PÚBLICAS

- Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem o transporte coletivo e individual.
-

1.026 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

- Investimentos para manutenção de prédios públicos.
-

1.027 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.
-

1.028 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

- Aquisição de imóveis para atendimento de demandas da administração municipal.
-

1.029 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- Investimentos para construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.
-

1.030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQ/EQUIPAMENTOS - URBANISMO

- Estruturar o setor para atendimento das demandas.
-

1.031 - OBRAS DE MUROS DE CONTENÇÕES

- *Garantir a segurança das pessoas.*
- *Manutenção de infraestrutura em risco.*

1.032 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

1.033 - CONSTRUÇÃO/REFORMA REDE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- *Coleta e o esgotamento das águas de chuva, de forma a evitar a ocorrência de erosões nos taludes e no sistema viário e evitar o aumento da quantidade de percolados por infiltrações superficiais.*

1.034 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

- *Ofertar melhoria na qualidade dos serviços urbanos do Município.*

1.035 - CONSTRUÇÃO DA ETE

- *Melhoria na qualidade de vida da população com saneamento básico adequado.*

1.036 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

- *Melhorias na qualidade de saneamento do Município na captação de esgoto sanitário*

1.037 - EXPANSÃO/MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA

- *Ampliar e modernizar a rede elétrica, garantindo a segurança da população.*

1.038 - PAVIMENTAÇÃO/OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS/RURAIS

- *Ampliar e melhorar a infraestrutura, qualificando o sistema viário do Município.*

2.060 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.061 - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

- *Desenvolver a infraestrutura urbana e o ambiente de forma sustentável.*

2.062 - CONTRATO RATEIO CIMVALPI - MOTOMECANIZAÇÃO

- *Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.*

2.063 - ATIVIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE URBANISMO

- *Gerenciar e controlar as iniciativas executadas no município relacionadas ao departamento de Obras.*

2.064 - REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

- *Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos*

espaços públicos.

2.065 - MANUTENÇÃO DE RETRANSMISSORES DE SINAL

- *Garantir que a população tenha acesso à comunicação.*
-

2.066 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- *Ser eficaz na manutenção e operação do sistema de iluminação pública proporcionando maior segurança aos espaços públicos.*
-

2.067 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESTRADAS E RODAGENS

- *Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas.*
-

2.100 - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO

- *Garantir a qualidade do saneamento básico, provendo a infraestrutura necessária à adequada coleta do esgoto sanitário no município.*
-

1 - Programa (Denominação): 008 - SUAS - CIDADANIA E DIGNIDADE

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.039 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SMAS

- *Aprimoramento da gestão do SUAS.*
-

1.040 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- *Aprimoramento do sistema.*
-

1.041 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - CRAS/PAIF

- *Aprimoramento da gestão do SUAS.*
-

2.068 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*
-

2.071 - ATIVIDADES DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- *Superar as vulnerabilidades pessoais e sociais, a fim de que os números de benefícios eventuais concedidos se reduzam por baixa na demanda.*
-

2.072 - ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- *Garantir o acesso das famílias mais pobres a rede de serviços públicos em especial aos de educação, saúde e assistência social, através da transferência direta de renda as famílias beneficiárias.*
-

2.073 - ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município.

2.074 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES ASSISTENCIAIS

- As subvenções concedidas visam garantir que as entidades que prestam serviços assistenciais possam manter suas atividades em pleno funcionamento.

2.075 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Ofertar benefícios eventuais/emergenciais aos cidadãos e suas famílias que não possuem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção de sua família.

2.076 - GESTÃO DO SUAS

- Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

2.077 - ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

- Ofertar ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

2.078 - ATIVIDADES BPC NA ESCOLA

- Acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social.

2.079 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

- Zelar pelo cumprimento de direitos.
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos.
- Orientar a construção da política municipal de atendimento.

2.080 - ATIVIDADES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre direitos humanos de crianças e adolescentes.

2.081 - CONTRATO RATEIO CIACA

- Agilizar e reduzir custos no desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das demandas da administração pública, dos entes consorciados.

2.082 - ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO

- Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município.
-

2.083 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- *Intervir nas dificuldades de indivíduos e comunidades através de ações e propostas de inclusão social e exercício pleno de cidadania.*
-

1 - Programa (Denominação): 009 - MORADIA DIGNA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

2.069 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RURAL

- *Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.*
-

2.070 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - URBANO

- *Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social.*
-

1 - Programa (Denominação): 010 - ESPORTE É VIDA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.042 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA E CAMPO FUTEBOL

- *Oportunizar melhores condições aos atletas do futebol amador.*
 - *Viabilizar conforto para os habitantes e torcedores acompanharem aos campeonatos e torneio de futebol.*
-

1.043 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO SECRETARIA ESPORTE E LAZER

- *Equipar e estruturar a secretaria de esporte e lazer para o desempenho de suas funções.*
-

2.084 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*
-

2.085 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- *Promover o acesso universal e a inclusão social ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer em prol de melhoria da qualidade de vida da população.*
-

2.086 - REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE DESPORTO AMADOR

- *Incentivar, desenvolver e democratizar o acesso à formação esportiva em futebol para crianças e adolescentes, buscando garantir com qualidade o direito constitucional ao esporte, por meio da implantação de núcleos de futebol de base, masculino e feminino.*
-

1 - Programa (Denominação): 011 - CULTURA "NOSSA HISTÓRIA"

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

1.044 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- *Proporcionar à população acesso ao patrimônio histórico restaurado, revitalizado e recuperado.*

1.045 - REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO MULTIUSO

- *Manter, conservar e revitalizar o centro comunitário de multiuso, possibilitando a utilização do espaço.*

1.046 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA

- *Equipar e estruturar a secretaria de turismo e cultura para o desempenho de suas funções.*

2.087 - SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

- *Pagamento de subsídio de Secretário Municipal.*

2.088 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

- *Proporcionar à comunidade atividades continuadas que, além de sua dimensão artístico-cultural, ofereça uma visão crítica do mundo e uma consciência ética das relações humanas e sociais.*

2.089 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

- *Fortalecer o sistema de cultura e a valorização da participação social.*
- *Realizar e apoiar eventos culturais.*

2.090 - ATIVIDADES DO CENTRO COMUNITARIO DE MULTIUSO

- *Despertar na população do Município o interesse pela cultura.*

2.091 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO CULTURAL

- *Fomentar iniciativas de valorização da cultura.*

2.092 - PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- *Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural do Município.*

2.093 - FESTIVIDADES CÍVICAS, POPULARES E CULTURAIS

- *Assegurar e ampliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao calendário cultural do município.*

2.094 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

- *Fomentar a cultura e o turismo, em todos os seus segmentos, por meio da atração de investimentos, visitantes, eventos, atividades artísticas, espaços públicos atraentes e*

funcionais.

1 - Programa (Denominação): 012 - CANAÃ "TURÍSTICA"

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

2.095 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO TURISMO

- *Criar identidade turística para o Município, atraindo visitantes, movimentando a economia local, buscando maior visibilidade.*
-

2.096 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO TURÍSTICO

- *Contribuição à entidade sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município.*
-

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação/Finalidade

9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- *Cobrir a abertura de créditos adicionais (Art.91 do Decreto-lei 200, de 1967).*
 - *Atendimento de riscos fiscais antes quantificados na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 3º c.c. art. 5º, III, ambos da LRF).*
-

ANEXO II
METAS FISCAIS

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1. Metas Anuais;

Demonstrativo 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4. Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Canaã, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
<i>Receita Total</i>	31.800.789	30.539.507	33.430.315	30.869.619	35.155.527	31.214.118
<i>Receitas Primárias (I)</i>	30.139.749	28.944.348	31.730.460	29.299.969	33.414.576	29.668.351
<i>Receitas Primárias Correntes</i>	27.089.749	26.015.317	28.680.460	26.483.593	30.364.576	26.960.297
<i>Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria</i>	803.453	771.587	850.632	785.475	900.581	799.614
<i>Contribuições</i>	139.098	133.581	147.266	135.985	155.913	138.433
<i>Transferências Correntes</i>	26.119.373	25.083.427	27.653.102	25.534.929	29.276.893	25.994.558
<i>Demais Receitas Primárias Correntes</i>	27.826	26.722	29.460	27.203	31.189	27.693
<i>Receitas Primárias de Capital</i>	3.050.000	2.929.031	3.050.000	2.816.376	3.050.000	2.708.054
<i>Despesa Total</i>	31.800.789	30.539.507	33.430.315	30.869.619	35.155.527	31.214.118
<i>Despesas Primárias (II)</i>	31.553.934	30.302.443	33.168.965	30.628.288	34.878.831	30.968.443
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	26.542.872	25.490.130	27.863.654	25.729.352	29.261.991	25.981.327
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	12.242.190	11.756.641	12.961.051	11.968.260	13.722.124	12.183.689
<i>Outras Despesas correntes</i>	14.300.682	13.733.489	14.902.602	13.761.092	15.539.867	13.797.638
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	4.977.444	4.780.028	5.269.719	4.866.069	5.579.157	4.953.658
<i>Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias</i>	33.619	32.285	35.593	32.866	37.683	33.458
<i>Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)</i>	(1.414.185)	(1.358.096)	(1.438.506)	(1.328.319)	(1.464.255)	(1.300.092)
<i>Dívida Pública Consolidada</i>	204.272	196.171	216.529	199.943	229.521	203.788
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	(5.440.522)	(5.224.741)	(5.687.927)	(5.252.243)	(5.946.540)	(5.279.852)
<i>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</i>	(236.679)	(227.292)	(247.404)	(228.454)	(258.613)	(229.619)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

- b)** Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- c)** Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- d)** Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- e)** Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.
- f)** Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de CANAÃ/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.105.035	33.990.242	35.986.149
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	803.453	850.632	900.581
Contribuições	139.098	147.266	155.913
Receitas Patrimoniais	679.150	719.030	761.251
Receitas de Valores Mobiliários	651.324	689.570	730.062
Demais Receitas Patrimoniais	27.826	29.460	31.189
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	30.473.619	32.263.029	34.157.514
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	5.065	5.363	5.677
Cota-Parte do ICMS	5.265.272	5.574.449	5.901.781
Cota-Parte do IPI	59.359	62.845	66.535
Cota Parte do IPVA	527.560	558.538	591.335
Transferências do SUS	3.213.892	3.402.612	3.602.413
Transferências do FUNDEB	2.122.668	2.247.311	2.379.273
Emendas Parlamentares	-	-	-
Outras Transferências Correntes	3.365.830	3.563.472	3.772.719
Outras Receitas Correntes	9.715	10.286	10.890
Outras Receitas Financeiras	9.715	10.286	10.890
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.000	4.050.000	4.050.000
Operações de Crédito	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	50.000	50.000	50.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	50.000	50.000	50.000

<i>Transferências de Capital</i>	3.000.000	3.000.000	3.000.000
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.354.246)	(4.609.927)	(4.880.622)
TOTAL	31.800.789	33.430.315	35.155.527

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

<i>Receitas Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2021	23.601.961	-
2022	28.682.606	21,53
2023	30.382.032	5,92
2024	32.105.035	5,67
2025	33.990.242	5,87
2026	35.986.149	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de CANAÃ é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>

2021	538.037	-
2022	713.110	32,54
2023	760.334	6,62
2024	803.453	5,67
2025	850.632	5,87
2026	900.581	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Metas Anuais	Contribuições	
	Valor Nominal	Varição %
2021	108.177	-
2022	123.457	14,12
2023	131.633	6,62
2024	139.098	5,67
2025	147.266	5,87
2026	155.913	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Metas Anuais	Receita Patrimonial	
	Valor Nominal	Varição %
2021	89.720	-
2022	602.784	571,85
2023	642.701	6,62
2024	679.150	5,67
2025	719.030	5,87
2026	761.251	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 não foram estimadas receitas de Serviços.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.847.506	-
2022	27.234.632	19,20
2023	28.838.170	5,89
2024	30.473.619	5,67
2025	32.263.029	5,87
2026	34.157.514	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

ITR		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.525	-
2022	4.496	27,53
2023	4.793	6,62
2024	5.065	5,67
2025	5.363	5,87
2026	5.677	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.486.393	-

2022	4.673.226	4,16
2023	4.982.697	6,62
2024	5.265.272	5,67
2025	5.574.449	5,87
2026	5.901.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	50.115	-
2022	52.685	5,13
2023	56.174	6,62
2024	59.359	5,67
2025	62.845	5,87
2026	66.535	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	400.653	-
2022	468.239	16,87
2023	499.247	6,62
2024	527.560	5,67
2025	558.538	5,87
2026	591.335	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.853.014	-
2022	2.852.511	(0,02)
2023	3.041.410	6,62
2024	3.213.892	5,67
2025	3.402.612	5,87
2026	3.602.413	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.721.917	-
2022	1.883.987	9,41
2023	2.008.749	6,62
2024	2.122.668	5,67
2025	2.247.311	5,87
2026	2.379.273	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
--------------	---------------	------------

2021	200.000	-
2022	200.000	-
2023	-	(100)
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.796.578	-
2022	2.974.942	65,59
2023	3.185.194	7,07
2024	3.365.830	5,67
2025	3.563.472	5,87
2026	3.772.719	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	18.520	-
2022	8.623	(53,44)
2023	9.194	6,62
2024	9.715	5,67
2025	10.286	5,87
2026	10.890	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.793.755	-
2022	3.203.715	78,60
2023	4.050.000	26,42

2024	4.050.000	-
2025	4.050.000	-
2026	4.050.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 foram previstos recursos através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	1.000.000	-
2024	1.000.000	-
2025	1.000.000	-
2026	1.000.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.200	-
2022	156.250	12920,83
2023	50.000	(68)
2024	50.000	-
2025	50.000	-
2026	50.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de CANAÃ, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios

firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Varição %</i>
2021	1.792.555	-
2022	3.047.465	70,01
2023	3.000.000	(1,56)
2024	3.000.000	-
2025	3.000.000	-
2026	3.000.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de CANAÃ/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas
Valores nominais

<i>Especificação</i>	<i>Total de Despesas</i>		
	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>
DESPESAS CORRENTES	26.586.999	27.910.959	29.312.661
<i>Pessoal e Encargos</i>	12.242.190	12.961.051	13.722.124
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	20.508	21.712	22.987
<i>Outras Despesas Correntes</i>	14.324.301	14.928.195	15.567.550
DESPESAS DE CAPITAL	5.203.790	5.509.357	5.832.866
<i>Investimentos</i>	4.977.444	5.269.719	5.579.157
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)</i>	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Amortização da Dívida Contratada</i>	226.347	239.638	253.709
<i>Despesas Intraorçamentárias</i>	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	31.800.789	33.430.315	35.155.527

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

<i>Despesas Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2021	18.554.538	-
2022	24.192.282	30,38
2023	25.566.220	5,68
2024	26.586.999	3,99
2025	27.910.959	4,98
2026	29.312.661	5,02

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

<i>Pessoal, e Encargos Sociais</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2021	9.018.615	-
2022	10.865.634	20,48
2023	11.585.180	6,62
2024	12.242.190	5,67
2025	12.961.051	5,87
2026	13.722.124	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

<i>Juros e Encargos da Dívida</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>

2021	25.971	-
2022	18.202	(29,91)
2023	19.407	6,62
2024	20.508	5,67
2025	21.712	5,87
2026	22.987	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	9.509.952	-
2022	13.308.447	39,94
2023	13.961.633	4,91
2024	14.324.301	2,60
2025	14.928.195	4,22
2026	15.567.550	4,28

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.543.950	-
2022	3.034.310	96,53
2023	4.735.248	56,06
2024	5.203.790	9,89
2025	5.509.357	5,87
2026	5.832.866	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município CANAÃ/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2021	1.278.632	-
2022	2.833.414	121,60
2023	4.521.049	59,56
2024	4.977.444	10,09
2025	5.269.719	5,87
2026	5.579.157	5,87

*Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada*

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2021	265.318	-
2022	200.895	(24,28)
2023	214.199	6,62
2024	226.347	5,67
2025	239.638	5,87
2026	253.709	5,87

*Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada*

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de CANAÃ/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	23.601.961	28.682.606	30.382.032	32.105.035	33.990.242	35.986.149
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	538.037	713.110	760.334	803.453	850.632	900.581
Contribuições	108.177	123.457	131.633	139.098	147.266	155.913
Receitas Patrimoniais	89.720	602.784	642.701	679.150	719.030	761.251
Aplicações Financeiras (2)	71.700	578.087	616.369	651.324	689.570	730.062
Outras Receitas Patrimoniais	18.020	24.697	26.332	27.826	29.460	31.189
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	22.847.506	27.234.632	28.838.170	30.473.619	32.263.029	34.157.514
Outras Receitas Correntes	18.520	8.623	9.194	9.715	10.286	10.890
Outras Receitas Financeiras (3)	18.520	8.623	9.194	9.715	10.286	10.890
Receitas Correntes Restantes	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.255.198)	871.378	(4.120.563)	(4.354.246)	(4.609.927)	(4.880.622)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	20.256.543	24.224.518	25.635.905	27.089.749	28.680.460	30.364.576
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.793.755	3.203.715	4.050.000	4.050.000	4.050.000	4.050.000
Operações de Crédito (6)	0	0	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	1.200	156.250	50.000	50.000	50.000	50.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	1.200	156.250	50.000	50.000	50.000	50.000
Transferências de Capital	1.792.555	3.047.465	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.793.755	3.203.715	3.050.000	3.050.000	3.050.000	3.050.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	22.050.298	27.428.233	28.685.905	30.139.749	31.730.460	33.414.576

DESPESAS CORRENTES (13)	18.554.538	24.014.128	25.566.220	26.586.999	27.910.959	29.312.661
Pessoal e Encargos	9.018.615	10.811.890	11.585.180	12.242.190	12.961.051	13.722.124
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (14a)	25.971	18.202	19.407	20.508	21.712	22.987
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	9.509.952	13.154.198	13.929.818	14.290.682	14.892.602	15.529.867
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	0	29.839	31.814	33.619	35.593	37.683
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	18.528.568	23.995.926	25.546.813	26.566.491	27.889.246	29.289.674
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.543.950	3.034.310	4.735.248	5.203.790	5.509.357	5.832.866
Investimentos	1.278.632	2.762.531	4.445.472	4.897.580	5.185.166	5.489.639
Investimentos Restos a Pagar Pagos	0	70.883	75.577	79.863	84.553	89.518
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão Empréstimos Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição Título Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	265.318	200.895	214.199	226.347	239.638	253.709
Amortização da Dívida Contratada (20a)	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21)=(16-17-18-19-20)	1.278.632	2.833.414	4.521.049	4.977.444	5.269.719	5.579.157
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	19.807.200	26.829.341	30.077.862	31.553.934	33.168.965	34.878.831
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.243.098	598.892	(1.391.957)	(1.414.185)	(1.438.506)	(1.464.255)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de CANAÃ/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	382.697	181.802	192.710	204.272	216.529	229.521
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	382.697	181.802	192.710	204.272	216.529	229.521
DEDUÇÕES (2)	3.821.856	5.138.107	5.396.553	5.644.795	5.904.455	6.176.060
Ativo Disponível	3.861.353	5.555.937	5.835.400	6.103.829	6.384.605	6.678.297
Haveres Financeiros	4.156	16.706	17.546	18.353	19.198	20.081
(-) Restos a Pagar Processados	43.653	434.536	456.393	477.387	499.347	522.317
DCL (3) = (1 - 2)	(3.439.159)	(4.956.305)	(5.203.844)	(5.440.522)	(5.687.927)	(5.946.540)

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades

financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Especificação	Valores nominais					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.439.159)	(4.956.305)	(5.203.844)	(5.440.522)	(5.687.927)	(5.946.540)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(2.219.905)	(1.517.146)	(247.539)	(236.679)	(247.404)	(258.613)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.792.401	-		28.014.942	-		5.222.541	22,91
Receitas Primárias (I)	25.594.617	-		27.428.233	-		1.833.616	7,16
Despesa Total	22.792.401	-		27.226.592	-		4.434.191	19,45
Despesas Primárias (II)	22.530.784	-		26.829.341	-		4.298.557	19,08
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.063.833	-		598.892	-		(2.464.941)	(80,45)
Dívida Pública Consolidada	79.002	-		181.802	-		102.800	130,12
Dívida Consolidada Líquida	(1.792.227)	-		(4.956.305)	-		(3.164.078)	176,54
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	1.646.932	-		(1.517.146)	-		(3.164.078)	(192,12)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.965.888	22.792.401	8,71	3.352.467	2,46	31.800.789	36,18	33.430.315	5,12	35.155.527	5,16
Receitas Primárias (1)	20.957.408	25.594.617	22,13	3.342.897	(8,80)	30.139.749	29,12	31.730.460	5,28	33.414.576	5,31
Despesa Total	20.965.888	22.792.401	8,71	3.352.467	2,46	31.800.789	36,18	33.430.315	5,12	35.155.527	5,16
Despesas Primárias (2)	20.818.809	22.530.784	8,22	23.187.817	2,92	31.553.934	36,08	33.168.965	5,12	34.878.831	5,16
Resultado Primário (3)=(1-2)	138.599	3.063.833	2.110,57	155.080	(94,94)	(1.414.185)	(1.011)	(1.438.506)	1,72	(1.464.255)	1,79
Dívida Pública Consolidada	448.160	79.002	(82,37)	144.388	82,76	204.272	41,47	216.529	6,00	229.521	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(641.667)	(1.792.227)	179,31	(1.048.009)	(41,52)	(5.440.522)	419,13	(5.687.927)	4,55	(5.946.540)	4,55
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	577.587	1.646.932	185,14	2.391.150	45,19	(236.679)	(109)	(247.404)	4,53	(258.613)	4,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.048.534	24.150.828	4,78	23.352.467	(3,31)	30.539.507	30,78	30.869.619	1,08	31.214.118	1,12
Receitas Primárias (1)	23.039.212	27.120.056	17,71	23.342.897	(13,93)	28.944.348	24,00	29.299.969	1,23	29.668.351	1,26
Despesa Total	23.048.534	24.150.828	4,78	23.352.467	(3,31)	30.539.507	30,78	30.869.619	1,08	31.214.118	1,12
Despesas Primárias (2)	22.886.845	23.873.619	4,31	23.187.817	(2,87)	30.302.443	30,68	30.628.288	1,08	30.968.443	1,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	152.367	3.246.437	2.030,67	155.080	(95,22)	(1.358.096)	(975)	(1.328.319)	(2,19)	(1.300.092)	(2,13)
Dívida Pública Consolidada	492.678	83.711	(83,01)	144.388	72,48	196.171	35,86	199.943	1,92	203.788	1,92
Dívida Consolidada Líquida	(705.407)	(1.899.044)	169,21	(1.048.009)	(44,81)	(5.224.741)	398,54	(5.252.243)	0,53	(5.279.852)	0,53
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	634.962	1.745.089	174,83	2.391.150	37,02	(227.292)	(109)	(228.454)	0,51	(229.619)	0,51

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índices de Inflação	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de CANAÃ nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
<i>Patrimônio/Capital</i>		-		-		-
<i>Reservas</i>		-		-		-
<i>Resultado Acumulado</i>	22.647.516	100	19.259.445	100	13.773.266	100
TOTAL	22.647.516	100	19.259.445	100	13.773.266	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	160.951,83	1.739,85	195.881,58
Alienação de Bens Móveis	156.250	1.200	195.800
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.701,83	539,85	81,58
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	92.661	102.463,46
DESPESAS DE CAPITAL		92.661	102.463,46
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	163.914,96	2.963,13	93.883,92

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 847.573,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	963.151
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	115.578
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	847.573
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	847.573
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	847.573

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Canaã/MG.

MUNICÍPIO DE CANAÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>Demandas judiciais</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas</i>	
<i>Dívidas em processo de reconhecimento</i>		<i>discricionárias</i>	
<i>Avais e garantias concedidas</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir da</i>	
<i>Assunção de passivos</i>		<i>Reserva de Contingência</i>	<i>10.000</i>
<i>Assistências diversas</i>			
<i>Outros passivos contingentes</i>	<i>10.000</i>		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>Frustração de arrecadação</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas</i>	
<i>Restituição de tributos a maior</i>		<i>discricionárias</i>	
<i>Discrepância de projeções</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir da</i>	
<i>Outros Riscos Fiscais</i>		<i>Reserva de Contingência</i>	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000